

PORTARIA N.º 001/2015

**NORMATIZA A UTILIZAÇÃO DO
SUPRIMENTO DE FUNDOS DO
CRCSE.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Regimento Interno do CRCSE;

CONSIDERANDO o que dispõe a IN/SRF nº 480, de 15.12.2004;

RESOLVE:

Art. 1.º – DA CONCESSÃO - O valor máximo de concessão do Suprimento de Fundos do CRCSE é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) limitando o valor por cada nota fiscal ou recibo no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)

Art. 2.º – DA RESTRIÇÃO DA CONCESSÃO - Não será concedido novo suprimento de fundo, dentro do mesmo prazo, a suprido que esteja em débito na prestação de contas a ele concedido anteriormente, ou que não tenha recolhido ao CRCSE o saldo existente até a data daquela prestação de contas.

Parágrafo Único – As despesas realizadas em desacordo com a legislação serão impugnadas, obrigando-se o suprido à restituição dos valores.

Art. 3.º - DO PRAZO DE APLICAÇÃO - O prazo de aplicação do suprimento é de 30 (trinta) dias. Excepcionalmente, a utilização fora desse período deverá ser justificada ao CRCSE por escrito e somente será acatada após análise pela diretoria.

Art. 4.º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O servidor que receber suprimento de fundos, na forma da legislação vigente, tem responsabilidade pessoal e intransferível, pela sua boa e regular aplicação e será obrigado a prestar contas, procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não a fizer no prazo assinalado pelo ordenador de despesas, sem prejuízo das providências administrativas para apuração da responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 5.º - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES NÃO UTILIZADOS - O saldo residual (não utilizado) deverá ser devolvido pelo suprido, por meio de depósito em conta corrente do CRCSE, tão logo o prazo de utilização seja expirado.

Art. 6.º - DO RESPONSÁVEL - O suprimento de fundos ficará sob a responsabilidade do servidor **Jaime Antônio de Souza Lima**, Assistente Administrativo, lotado neste Regional.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ CONHECIMENTO
CUMPRE-SE

Aracaju/SE, 05 de janeiro de 2015.



Contadora Angela Andrade Dantas Mendonça
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade